



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1098 / 2017.

“ALTERA OS INCISOS IV E V DO ARTIGO 36 DA LEI MUNICIPAL 785 de 31/12/2001”.

A Câmara Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os Incisos IV e V do Artigo 36 da Lei Municipal 785 de 13/12/2001, passam a ter a seguinte redação:

IV – Taxa de licença para ocupação de Logradouro Público:

Nº de Ordem	Tabela da Taxa de Licença para Ocupação de Logradouro Público	% Valor de Referência dia, mês e ano.
A	Espaço ocupado por Bancas de Jornais, revistas, frutas, verduras ou similares, ou por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos com depósitos de materiais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por m². (metro quadrado).	P/Dia – 10%
B	Espaço ocupado com mercadorias, sem uso de qualquer móvel ou instalação por m² (metro quadrado).	P/Dia – 20%
C	Espaço ocupado por circos e parques de diversões (por dia)	P/Dia – 100%
D	Espaço ocupado por veículos de aluguel (Táxi e Outros), por m² (metro quadrado)	P/Dia – 10%
E	Demais uso das vias e logradouros públicos não enumerados e desde que devidamente autorizados (por dia).	P/ Dia – 100%
F	Espaço ocupado em logradouros públicos por ocasião de festividades no Município por metro linear de testada por dia, demarcado e conferido pelo Setor de Fiscalização, postura e tributação.	P/ Dia 15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

V – Taxa de Licença para comércio eventual ou ambulante:

Nº de Ordem	Tabela da Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante.	% Valor de Referência dia, mês e ano.
A	Comércio Eventual	P/Dia - 60%
B	Comércio Ambulante	P/Dia - 60%

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as tabelas constantes dos Incisos IV e V do artigo 36 da Lei Municipal Nº 785 de 31/12/2001.

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, 26 de Outubro de 2017.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Sebastião Márcio Marques
Chefe de Gabinete

REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 26/10/2017.